



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 41 de 18 de março de 2010

Regulamenta o uso de espaços esportivos, institui a cobrança de taxas pela utilização dos espaços que menciona, institui regras para custeio das atividades esportivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A utilização dos espaços públicos, assim como o regramento e a destinação destes e a cobrança de taxas pela utilização destes espaços são regradados na presente lei.

§ 1º. Os espaços públicos, como as Praças Esportivas estão destinados à promoção de atividades esportivas, educacionais, projetos sociais, culturais, de lazer e comunitárias, de acesso a todos, observando o disposto nesta lei

§ 2º. Entende-se por Praças Esportivas: Ginásios Poliesportivos, Campos de Futebol, Estádios, Quadras Poliesportivas, Quadras de Areia, Campo de Futebol Sintético ou qualquer outro espaço com finalidade em qualquer modalidade esportiva.

**Art. 2º** - As Praças Esportivas tem como público prioritário de atendimento:

I - Crianças e adolescentes de escolinhas ou projetos sociais, nas diversas modalidades esportivas, promovidas pelo Poder Público do Município de Candói;

II - Realização de campeonatos ou competições promovidos pelo Poder Público Municipal de Candói;

III - Treinos dos times oficiais ou amistosos promovidos pelo Poder Público Municipal;

IV - Instituições com Sede no Município de Candói, desde que voltado para projetos sociais ou educacionais e autorizado por Lei específica;

V - Comunidade em geral, desde que aberto edital de ampla concorrência para tal finalidade.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 41

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - É de responsabilidade do Secretário de Esportes e Lazer a organização de horários e regramentos de uso das Praças Esportivas, com lançamento e publicação de editais específicos para cada um dos incisos do Art. 2º desta Lei, respeitando a ordem de prioridades.

**Art. 4º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado à promover campeonatos ou competições, em qualquer modalidade esportiva, tanto municipal quanto regional com participação de atletas de outros municípios.

**Parágrafo Único** – o Poder Público municipal poderá cobrar taxas de inscrições de campeonatos e competições, expedindo-se a respectiva guia de recolhimento após inscrição, e promover premiações com medalhas, troféus e em dinheiro, desde que regrado em edital próprio.

**Art. 5º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a pagar hotel e passagens para atletas que se deslocam em outros municípios, bem como pagar inscrições, promover a contratação de arbitragem, adquirir alimentação, uniformes, equipamentos e materiais esportivos e transportar atletas que representem oficialmente o município em campeonatos, amistosos ou competições esportivas de qualquer modalidade.

**§ 1º** – É de responsabilidade da Secretaria de Esportes a convocação do time oficial com publicação antecipada em diário oficial do município com nome completo e RG dos atletas.

**§ 2º** – A participação do Atleta em convocações é voluntariado e de livre opção do atleta, não gerando honorários salariais ou encargos trabalhistas ao município de Candói.

**§ 3º** – Todo e qualquer material esportivo e uniformes devem ser devolvidos pelo atleta após o término do jogo.

**Art. 6º** - Para os incisos IV e V do Art. 2º dessa Lei, haverá cobrança de taxas:

I – 01 (uma) UFM por hora utilizada em Ginásios Poliesportivos;

II – 01 (uma) UFM por hora utilizada em Quadras Sintéticas;

III – 02 (duas) UFM por hora utilizada no Estádio Municipal;

IV – 01 (uma) UFM por hora utilizada em qualquer outro Espaço Esportivo quando especificado em edital próprio da Secretaria de Esportes e Lazer.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 41

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal se reserva no direito de cancelar em até 24 horas de antecedência qualquer horário pré-agendado conforme incisos III, IV e V do Art. 2º, sem prejuízos financeiros ao portador da reserva do horário, sendo observada a regra de transferência do horário pré-agendado, comunicando-se ao interessado.

**Art. 7º** - O Poder Público municipal poderá reservar de 01 (uma) hora até no máximo 02 (duas) horas semanais, em qualquer Praça Esportiva, para cada time oficial, horários gratuitos para preparação física e treinos, com publicação específica em edital.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal poderá ceder Praças Esportivas para Instituições de Ensino Público com ou sem cobrança de taxas, desde que regrado em Lei específica.

**Art. 9º** – Qualquer taxa referente à esta Lei deverá ser recolhida com antecedência ao evento ou uso do espaço, de acordo com edital específico, via Guia de Recolhimento-GR no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Candói.

**Parágrafo Único** – A ausência da apresentação do pagamento da taxa enseja em não utilização do espaço ou não participação de campeonatos e competições.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Candói, 18 de março de 2019.

Gelson Kruk da Costa  
Prefeito

Publicado na *Diário Oficial - Amp.*  
Nº *2019/03/18*  
Do *19*  
Pelo *[assinatura]*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 41  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br